

## **CONTRATO Nº 417/2025**

Contrato Administrativo para “**LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL**” que entre si celebram, de um lado, o Município de Paragominas/PA, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS – IPMP** e do outro o proponente **RENOVATO BOMFIM NETO**, como abaixo se declara.

O MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS** devidamente inscrito no CNPJ nº 00.978.716/0001-68, com sede na Rua 31 de Março, nº 221, Centro, CEP.: 68625-170 neste ato representado por sua Presidente, a Sr.<sup>a</sup> **CARMELINA FELIX DE MORAES BRANDÃO**, brasileira, casada, residente domiciliada na rua das Primaveras, Quadra: 24 Lote: 30 – Buriti do Terminal, Paragominas-PA, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o proponente **RENOVATO BOMFIM NETO**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Areia Branca, 78, B altos, Marambaia, Belém –PA CEP: 66623-550, doravante designado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 8.390/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-00042**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

### **CLÁUSULA I - DA ORIGEM:**

**1.1** Este contrato administrativo tem por fundamento a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-00042**, Processo Administrativo Nº 8.390/2025 de 06 de junho de 2025, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesa de Paragominas em 01 de julho de 2025.

### **CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

**2.1** As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a qual Contratante e Contratada estão sujeitos.

**2.2** Considerando a natureza comercial este contrato administrativo tem por fundamento o Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021 e suas alterações e a Lei Federal nº. 8.245/1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, por ser recomendação do art. 192, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA III - DO OBJETO:**

**3.1** O presente contrato tem por objeto a “**LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA, ASSESSORIA JURÍDICA, DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA - T.I., DIRETORIA TÉCNICA, COMPREV E CONTROLE INTERNO, SITUADO NA RUA 31 DE MARÇO, Nº 185, BAIRRO: CENTRO, PARAGOMINAS-PA**”.

#### **CLÁUSULA IV - DO VALOR:**

**4.1** O valor global do Contrato Administrativo é de **R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais)**, sendo **R\$ 1.850,00 (Um mil, oitocentos e cinquenta reais) mensais**, para uma vigência de 12 (doze) meses, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste.

**4.2** Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora, conforme anexo I.

#### **CLÁUSULA V – PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA:**

**5.1** O recebimento e a aceitação do imóvel dar-se-á pelo servidor responsável no local de recebimento, sendo atestado e a documentação encaminhada para os procedimentos legais.

**5.2** A aceitação do imóvel está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Contrato. Não será aceito imóvel diferente das especificações deste Contrato fora Liquidação.

**5.3** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias subsequentes à entrega definitiva do RECIBO devidamente atestado e visado pelo fiscal de contrato, após conferência das condições estruturais que o imóvel oferece.

**5.4** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, os dados do contrato do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.5** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus ao contratante;

**5.6** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da lei 14.133, de 2021;

**5.7** Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciado sua notificação dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com estruturas danificadas ou com reparo não acabados por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período a critério da contratante.

**5.8** Não havendo regularização ou tendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.9** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual os autos do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Se houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

**5.10** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n 123 de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e não podem ser ajustados durante os primeiros 12 meses, a contar da data do orçamento estimado. Após esse período, qualquer ajuste no preço do aluguel será feito com base no índice IGP-M acumulado.

## CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIO:

7.1 Durante a vigência do contrato de locação, são obrigações do LOCATÁRIO:

7.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis.

7.1.2 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme **Laudo de Vistoria Técnica nº 034/2025-SEMINFRA**, instrumento utilizado na contratação, documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

7.1.3 Realizar o reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

7.1.4 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

7.1.5 Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás (se houver), água e esgoto (se houver);

7.1.6 Permitir ao locador proceder com vistorias periódicas no imóvel desde que previamente comunicado.

7.1.7 Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 1.1 deste instrumento.

7.1.8 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização.

## CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR E PREFERÊNCIA DE COMPRA:

8.1 Durante a vigência do contrato de locação, são obrigações do LOCADOR:

8.1.1 Entregar ao Locatário o imóvel locado, em bom estado de conservação, ou seja, com todas as observações identificadas no **Laudo de Vistoria Técnica nº 034/2025**;

8.1.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

8.1.3 Responder pelos vícios e defeitos anteriores a locação;

8.1.4 Incorrer nas despesas relacionadas à correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel, ou de desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

8.1.5 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

8.1.6 As despesas referentes a IPTU e outros impostos do imóvel, serão de responsabilidade do locador;

8.1.7 Permitir ao locatário realizar alterações e/ou adequações caso seja necessária no imóvel locado, a fim de que ele atenda satisfatoriamente às finalidades da locação;

8.1.8 Garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

8.1.9 Responder pelos débitos anteriores à locação, de qualquer natureza anteriores à locação;

8.1.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigida para a contratação;

8.1.11 Notificar ao LOCATÁRIO com antecedência mínima de 60(sessenta) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

8.1.12 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

**8.1.13** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração.

**8.1.14** Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes.

## **8.2 BENFEITORIAS NECESSÁRIAS PARA ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL:**

**8.2.1** As benfeitorias a serem realizadas no imóvel deverão ser previamente identificadas e acordadas pelas partes, por meio de um laudo técnico ou relatório detalhado que descreva as necessidades e a extensão das intervenções;

**8.2.2** As benfeitorias indispensáveis para a adequação do imóvel ao seu uso previsto serão de responsabilidade do locador/proprietário, exceto se houver acordo em contrário devidamente registrado em aditivo contratual. Benfeitorias úteis, que aumentam ou facilitam o uso do imóvel, e voluntárias, que visam embelezamento ou maior conforto, poderão ser realizadas pelo locatário, desde que previamente autorizadas por escrito pelo locador/proprietário, e os custos serão arcados pelo locatário, salvo disposição em contrário.

**8.2.3** Antes de iniciar qualquer benfeitoria, o locatário deverá submeter um plano detalhado de obras, incluindo orçamentos, prazos e especificações técnicas, para aprovação por escrito do locador/proprietário. Todas as obras deverão ser realizadas de acordo com as normas legais vigentes, utilizando profissionais devidamente qualificados e materiais de qualidade adequada. Benfeitorias necessárias e úteis realizadas com a devida autorização do locador/proprietário poderão ser objeto de indenização ao final do contrato, conforme avaliação de depreciação e utilidade remanescente. Benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, salvo acordo específico entre as partes.

**8.2.4** O locatário se compromete a manter as benfeitorias realizadas em perfeito estado de conservação durante a vigência do contrato, arcando com os custos de manutenção e reparo quando necessários. Ao término do contrato, o locador/proprietário poderá optar por manter as benfeitorias realizadas no imóvel ou exigir a sua remoção, com a restauração do imóvel ao estado original, sendo esta última de responsabilidade do locatário, exceto no caso das benfeitorias necessárias previamente acordadas.

## **8.3 PREFERÊNCIA DE COMPRA:**

**8.3.1** Em caso de interesse na venda do imóvel locado, o locador se compromete a oferecer ao locatário a oportunidade de adquiri-lo sob as mesmas condições e termos oferecidos a terceiros interessados. O locatário terá um prazo de 30 (trinta) dias para manifestar sua decisão de exercer ou não o direito de preferência de compra.

**8.3.2** Caso o locatário opte por exercer seu direito de preferência, as partes concordam em proceder com a transação de acordo com os termos estabelecidos, e o locador se compromete a não aceitar ofertas de terceiros enquanto o locatário estiver considerando sua opção de compra.

**8.3.3** O locatário deverá notificar o locador por escrito de sua decisão de exercer o direito de preferência dentro do prazo estipulado. Se o locatário não manifestar interesse dentro do prazo determinado, o locador estará livre para prosseguir com a venda do imóvel a terceiros.

## **CLÁUSULA IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1** As partes envolvidas devem executar o contrato com total fidelidade, seguindo as cláusulas estabelecidas e as diretrizes da Lei n.º 14.133/2021, anuindo que qualquer descumprimento, seja total ou parcial, acarretará responsabilização;

**9.2** As comunicações entre a LOCATÁRIO e o LOCADOR devem ser formalizadas por escrito, sendo permitido o uso de correio eletrônico para esse fim;

**9.3** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que serão nomeados por ato do IPMP na forma da Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput.

**9.4** A fiscalização do contrato acompanhará a execução do contrato de forma a garantir o fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas, registrando no histórico de gerenciamento do instrumento todas as ocorrências relacionadas à locação, visando assegurar os resultados desejados pela Administração.

**9.5** O fiscal deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do LOCADOR, acompanhará o saldo de empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**9.6** No caso de descumprimento das obrigações contratuais ou detectados fatos que possam inviabilizar a execução do contrato, de forma parcial ou integral, o fiscal do contrato prontamente informará o gestor do contrato sobre o ocorrido.

**9.7** A fiscalização informará ao gestor do contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, acerca do encerramento do contrato de locação sob sua supervisão, a fim de viabilizar a renovação ou prorrogação do mesmo de forma ágil e eficiente.

**9.8** A fiscalização informará ao gestor do contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, acerca do encerramento do contrato de locação sob sua supervisão, a fim de viabilizar a renovação ou prorrogação do mesmo de forma ágil e eficiente.

**9.9** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do LOCADOR e deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelas liquidações para a formalização dos procedimentos de pagamento, registrando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação da despesa nos relatórios de gestão administrativo de responsabilização, visando à aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, caso sejam detectadas infrações administrativas no decorrer da execução.

### **9.10 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:**

**9.10.1** O fiscal técnico designado conforme portaria de fiscalização vigente acompanhará execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

**9.10.2** O Fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato com a descrição do que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, § 1º e Decreto nº 11.246 de 2022, art. 22, II).

**9.10.3** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 22, III);

**9.10.4** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a renovação tempestiva ou a prorrogação contratual, (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 22, VII);

### **9.11 GESTOR DO CONTRATO:**

**9.11.1** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico do gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas a verificação da necessidade de adequações no contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 21, IV);

**9.11.2** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso a autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 21, II);

**9.11.3** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotara problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 21, III);

**9.11.4** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 21, VIII);

**9.11.5** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicações de sanções, a ser conduzida pela comissão de que trata o art. 156 da Lei 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal. Conforme o caso, (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 21, X);

**9.11.6** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 21, VI);

**9.11.7** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **9.12 FORMA DE PAGAMENTO:**

**9.12.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**9.12.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

**9.12.3** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.12.4** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

**9.12.5** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 2006, não sofrera retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**

**10.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**10.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.5** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.6** Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

**10.1.7** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

**10.1.8** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.9** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.1.11** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.11;

**c)** Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infrações, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

**d)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração inexecução total do contrato;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**10.1.12** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.1.13** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.1.14** As peculiaridades do caso concreto;

**10.1.15** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.1.16** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.1.17** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.1.18** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**10.1.19** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.1.20** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.1.21** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias

à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**10.1.22** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

**10.1.23** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**10.1.24** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

**10.1.25** As sanções estabelecidas neste contrato não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

**10.1.26** As sanções estabelecidas neste contrato não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da administração.

#### **CLÁUSULA XI- DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**11.1** As despesas decorrentes dos serviços correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas - IPMP, na classificação abaixo:

##### **11.2 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

**11.2.1** Para as despesas referentes a este processo estão previstas as seguintes dotações orçamentárias:

**11.2.1.1** Unidade Orçamentária: Instituto de Previdência do Município;

**11.2.1.2** Projeto / Atividade: 2.143 - Manutenção das Atividades do IPMP;

**11.2.1.3** Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa física

**11.2.1.4** Subelemento: 3.3.90.36.15 - Locação de Imóveis, no valor de R\$ 22.200,00

**11.2.1.5** Recurso: Próprio.

#### **CLÁUSULA XII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**12.1** O Contrato Administrativo terá sua vigência **de 01 de julho de 2025 à 01 de julho de 2026**, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/91 e na Lei nº. 14.133/21 aplicada subsidiariamente no que couber.

**12.2** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:**

**13.1** Este Contrato poderá ser rescindido conforme orientação dos Arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA XIV - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**14.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA XV – ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SUBJETIVA:**

15.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 124, da Lei n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.

15.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

16.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

**CLÁUSULA XVII- DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:**

17.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

17.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na Lei 8.245/1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 01 de julho de 2025.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS  
CARMELINA FELIX DE MORAES BRANDÃO  
LOCATÁRIO**

**RENOVATO BOMFIM NETO  
LOCADOR**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-00042**  
**CONTRATO Nº 417/2025**  
**ANEXO I**

**OBJETO:** “LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA, ASSESSORIA JURÍDICA, DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA - T.I, DIRETORIA TÉCNICA, COMPREV E CONTROLE INTERNO, SITUADO NA RUA 31 DE MARÇO, Nº 185, BAIRRO: CENTRO, PARAGOMINAS-PA”.

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                   | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO   | VALOR TOTAL |
|--------|--|---------|------------|------------------|-------------|
| 005463 | LOCAÇÃO DE IMÓVEL - P.F. - MARCA.: PROPRIO | UNIDADE | 12,00      | 1.850,000        | 22.200,00   |
|        |  |         |            | VALOR GLOBAL R\$ | 22.200,00   |

Paragominas/PA, 01 de julho de 2025.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS**  
**CARMELINA FELIX DE MORAES BRANDÃO**  
**LOCATÁRIO**

**PARAGOMINAS**  
**PREFEITURA**  
CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS

**RENOVATO BOMFIM NETO**  
**LOCADOR**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_